



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 03/ 2009 de 17 de Fevereiro de 2009.

“Regulamenta a Concessão de Diárias de Viagens à Servidores Públicos e Agentes Políticos Municipais e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal São José do Divino/MG no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Municipal nº. 695/2005:

DECRETA

Art. 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de deslocamento, alimentação e de estadia, devida ao Servidor ou Agente Político que se deslocou de sua sede, eventualmente a serviço da Prefeitura Municipal, ou no desempenho das funções executivas.

Parágrafo Único – Para efeito desta lei **Sede** é o lugar onde o **Servidor** ou **Agente Político** tem exercício.

Art. 2º - É competente para autorizar concessão de diária o Prefeito Municipal, ou outro ordenador devidamente credenciado.

§ 1º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e a da chegada na sede.

§ 2º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada.

§ 3º - Será concedida diária integral quando o afastamento se der por função de dia superior a 12 (doze) horas, e exigir pousada do Servidor ou Agente Político fora da sede.

§ 4º - Ocorrendo afastamento por mais de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devida somente parcela de diária relativa à alimentação.

Art. 3º - Nos casos em que o Servidor ou Agente Político se afastar da sede acompanhando, na condição de Assessor do Prefeito, a diária terá o mesmo valor atribuído à autoridade assessorada para assegurar-lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A diária não é devida nas seguintes situações:

I – Quando o deslocamento do Servidor ou do Agente Político durar menos de 06 (seis) horas;

II – Quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Servidor ou Agente Político receberá antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Parágrafo Único – O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, reconhecida a necessidade da medida pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Ao Servidor ou Agente Político poderá ser concedido, ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens e/ou combustíveis, mediante solicitação prévia sempre precedida de empenho.

Art. 7º - Viagens realizadas em veículo ou motocicleta da propriedade do Servidor ou do Agente político serão devidas o reembolso das despesas, através de pagamento do quilômetro percorrido.

§ 1º - Para satisfazer o disposto no artigo 7º fica definido R\$ 0,70 (Setenta Centavos), como valor por quilômetro percorrido no caso do uso de veículo e R\$ 0,35 (Trinta e Cinco centavos) como valor por quilômetro percorrido no caso do uso de motocicleta a ser reembolsado ao Servidor ou ao Agente Político.

§ 2º - O Município de São José do Divino, não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste ou acidente em viagens com veículos ou motocicletas particulares.

§ 3º - As viagens realizadas em veículo ou motocicleta de propriedade do Servidor ou do Agente Político, obrigatoriamente necessitarão de prévia autorização de setor competente.

Art. 8º - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas neste Decreto, o Servidor ou Agente Político são obrigados a apresentarem relatório de viagem, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

modelo constante nos anexos I, II e III, no prazo de 02 (dois) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o Servidor ou Agente Político a desconto integral em folha de pagamento dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 10º - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 11 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 12 - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e pousada para o Servidor ou Agente Político em deslocamento, são as constantes no Anexo de Valores de Diárias, conforme Anexo IV deste Decreto.

Parágrafo Único – Os valores das diárias constantes no Anexo IV serão reajustados através de Decreto.

Art. 13 – As despesas oriundas deste Decreto correrão por conta das dotações, constantes em cada Unidade Orçamentária do Poder Executivo do Município de São José do Divino.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Divino, 17 de fevereiro de 2009.

Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IV

ANEXO DOS VALORES DE DIÁRIAS

LIMITE POR HABITANTES	PARCELAS	VALOR
Cidades abaixo de 10.000 habitantes	PA	8,00
	PJ	8,00
	PP	10,00
	DI	26,00
Cidade de 10.000 a 50.000 habitantes	PA	10,00
	PJ	10,00
	PP	20,00
	DI	40,00
Cidades acima de 50.000 habitantes	PA	10,00
	PJ	10,00
	PP	30,00
	DI	50,00
Capital do Estado	PA	12,50
	PJ	12,50
	PP	50,00
	DI	75,00
Distrito Federal	PA	30,00
	PJ	30,00
	PP	140,00
	DI	200,00

PA → Parcela de Almoço

PJ → Parcela de Jantar

PJ → Parcela Pousada